



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* -
ESPECIALIZAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CONTEMPORÂNEAS – 2ª edição
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Relações Internacionais Contemporâneas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Santana do Livramento, será regido pela Resolução 321/2021, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) em 30 de setembro de 2021, na qual estabelece as Normas da Pós-Graduação Lato Sensu e as seguintes disposições específicas expressa nesse regimento.

Capítulo I – Dos objetivos e Prazos

- Art. 1º** O curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas tem como objetivos:
- I - Proporcionar ao pós-graduando formação continuada e especializada em relações internacionais contemporâneas a egressos da UNIPAMPA e de outras instituições de ensino superior.
 - II - Capacitar o pós-graduando na análise crítica dos processos e eventos das relações internacionais contemporâneas concernentes à história, política e economia política internacional, à globalização, ao regionalismo, à segurança internacional e à política externa.
 - III - Desenvolver as habilidades técnicas e comportamentais que possibilitem ao profissional compreender as respostas dos Estados Nacionais de cada região aos desafios da década de 1990 e do início do século XXI.
- Art. 2º** O Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas desenvolve-se em nível *lato sensu*, conduzindo à obtenção do Título de Especialista em Relações Internacionais Contemporâneas.
- Art. 3º** O curso de Especialização tem duração de 18 meses. O curso possui 450 horas de atividades em componentes curriculares, prevendo a elaboração de trabalho de conclusão de curso (360 horas de componentes curriculares e 90 horas de TCC).
- Art. 4º** O Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas ficará sob a responsabilidade do Campus Santana do Livramento da UNIPAMPA.

§1º As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* serão organizadas em forma de curso de especialização de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, devidamente autorizado de acordo com a legislação.

§2º O curso de especialização será realizado de acordo com o Projeto Acadêmico e o orçamento aprovados pelo CONSUNI.

Art. 5º Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, será estimulada a contribuição de docentes de outros *campi*, bem como a realização de atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura acadêmico-administrativa do Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas é composta por:

- I – Comissão de Curso;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Secretaria Acadêmica do Campus;
- IV – Corpo docente.

Capítulo I - Da Comissão de Curso

Art. 7º A Comissão de curso será composta por:

- I – todos os docentes que fazem parte do quadro de pessoal da UNIPAMPA e ministram disciplinas no curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas;
- II – um representante do corpo discente, eleito pelos alunos regulares do Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas, em nível de pós-graduação *lato sensu*;
- III – um representante do corpo técnico-administrativo da secretaria acadêmica, indicado pela direção do Campus Santana do Livramento para dar suporte ao curso;
- IV – pelo Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas;

§1º O representante discente será escolhido para realizar a mediação comunicativa entre docentes e discentes durante todo o período do Curso, sendo sua responsabilidade participar de todas as reuniões da Comissão de curso, bem como transmitir aos seus pares a pauta e as decisões desta;

§2º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão indicados no momento de apresentação da proposta à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e, posteriormente, apreciada pelo Conselho Universitário.

Art. 8º Caberá ao Coordenador e ao Coordenador Substituto do Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas exercerem a função de Presidente e de Vice-presidente, respectivamente, da Comissão de

curso.

- Art. 9º** A Comissão de curso reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado ou pelo Coordenador ou pelo Coordenador Substituto do Curso de Especialização ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 10** A Comissão de curso somente funcionará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros convocados em 1ª chamada e de qualquer número de membros em 2ª chamada, 30 minutos após a 1ª chamada, e deliberará com maioria simples dos votos dos presentes.
- Art. 11** Compete à Comissão de curso do Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas:
- I – propor e aprovar o Regimento Interno do programa de pós-graduação *lato sensu* e fazer alterações antes de ser encaminhado à Comissão de Ensino e ao Conselho do Campus Santana do Livramento, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIPAMPA, à Comissão Superior de Ensino e ao Conselho Universitário;
 - II - examinar os relatórios finais que contenham as atividades acadêmicas e as aplicações de recursos;
 - III - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto da Resolução nº 62, de 23 de setembro de 2013, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;
 - IV- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, em conformidade com a Resolução nº Resolução nº 62, de 23 de setembro de 2013, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;
 - V – decidir sobre a aprovação dos pedidos de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - VI - analisar os pedidos de mudança de orientação;
 - VII - dar assessoria ao Coordenador e/ou ao Coordenador Substituto, tendo em vista o bom funcionamento do Curso;
 - VIII - zelar pelo cumprimento deste regimento e pelo funcionamento das atividades pedagógicas do Programa.

Capítulo II - Da Coordenação de Curso

- Art. 12** Ao coordenador do curso compete:
- I. Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a documentação relativa aos relatórios semestrais para avaliação das atividades do curso;
 - II. Acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;
 - III. Divulgar o cronograma do curso, antes do seu início;
 - IV. Organizar as normas internas do curso e conduzir o processo seletivo;
 - V. Zelar pelo funcionamento do curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino

propostas;

VI. Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação eventuais alterações no projeto do curso;

VII. Garantir o lançamento do resultado das avaliações de frequências pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do curso, observando o calendário acadêmico;

VIII. Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;

IX. Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao curso sob a sua coordenação;

X. encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Curso, o relatório final de atividades, a avaliação do Curso pelos acadêmicos e docentes envolvidos e o parecer conclusivo à Comissão de Ensino que o apresenta ao Conselho de Campus e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para aprovação final;

XI. decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes que serão apresentados aos membros da Comissão de curso em reunião posterior.

Parágrafo único: é facultada ao coordenador a possibilidade de criar comissões, compostas por membros do corpo docente do curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos I, IV, V e X deste artigo.

Compete ao Coordenador Substituto:

- Art. 13** I – exercer atividades acadêmicas em conjunto com o Coordenador;
II – substituir o Coordenador na sua ausência.

Capítulo III - Da Secretaria Acadêmica do Campus

- Art. 14** Caberá à Secretaria Acadêmica fornecer apoio técnico-administrativo à Coordenação do Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas para as funções burocráticas e controle acadêmico do Curso.

Capítulo IV – Do Corpo Docente

- Art. 15** O corpo docente será constituído por docentes da UNIPAMPA e docentes externos convidados, respeitando a proporção máxima de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso. Ainda, poderão ser convidados outros docentes não constantes do projeto original, respeitadas titulação necessária e formação convergente com a temática do curso.

§1º A qualificação mínima do corpo docente será o título de Mestre nas áreas referentes às componentes curriculares que ministrarão, observando que um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso devem ser portadores do título de Doutor;

§2º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar no Programa da respectiva atividade curricular declaração de concordância em ministrá-lo;

§3º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar, no Programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em orientar no máximo 04 (quatro) Trabalhos de Conclusão de Curso, conforme sua área de atuação.

O limite máximo de horas semanais que o docente da UNIPAMPA pode dedicar ao curso de especialização obedecerá às normas de encargo docente da UNIPAMPA.

Art. 16 **Parágrafo único.** É vedada a atuação do docente exclusivamente nessa atividade.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Dos Componentes Curriculares

Art.17 O Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas consta de 08 componentes curriculares obrigatórios e 06 componentes curriculares eletivos que contabilizam 360 horas, e de um componente de Trabalho de Conclusão de Curso, que contabiliza 90 horas.

Parágrafo único. A matriz curricular do Curso está projetada em três módulos. O Módulo I é de caráter obrigatório, totalizando 240 horas, o Módulo II é de caráter eletivo, onde o aluno deve cumprir o total de 120 horas, à sua escolha dentre as 165 horas ofertadas; o Módulo III corresponde ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de 90 horas.

Art. 18 A cada disciplina do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§ 1º Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e EaD; atividades extra-classe; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; conteúdo programático; referências bibliográficas.

§ 2º Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Coordenação do Curso.

§ 3º A matrícula é obrigatória para todos os alunos nas disciplinas do Módulo I (240 horas) e Módulo III (90 horas); no Módulo II, de disciplinas eletivas, o aluno tem a liberdade de escolher entre as 165 horas ofertadas, a realização de matrícula em 120 horas.

§ 4º As disciplinas dos Módulos I, II e III serão ofertadas conforme cronograma apresentado aos alunos no início do curso.

§ 5º Para as disciplinas do Módulo II, há o número mínimo de alunos matriculados em 10 (dez) para que ocorram.

§ 6º Em disciplinas, cada crédito corresponde a 15 horas/aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

- Art. 19** O processo seletivo constará de análise de Currículo Lattes e de entrevistas e será deflagrado por Edital específico, no qual devem constar:
- I - As informações sobre o curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e matrícula;
 - II - A pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção em cada curso;
 - III - As instâncias recursais.
- Art. 20** Os discentes do curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas não poderão ter outro vínculo institucional com outro curso *lato sensu* da UNIPAMPA. O vínculo inicia a partir do momento da confirmação de suas matrículas.
- Art.21** Para ser admitido como aluno é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior.
- Art.22** A seleção dos alunos é de responsabilidade da Coordenação do Curso.
Parágrafo Único. A coordenação do Curso poderá constituir comissão específica para o processo seletivo.

Capítulo III – Da Avaliação e das Atividades Curriculares

- Art.23** A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:
- A – Excelente;
 - B – Satisfatório;
 - C – Suficiente;
 - D – Insuficiente;
 - FF – Falta de Frequência.
- §1º Fará jus aos créditos correspondentes ao eixo curricular o aluno que nele obtiver no mínimo o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.
- §2º A exigência mínima de aproveitamento global para a conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* será a obtenção de conceito final Suficiente em todos os componentes curriculares previstos.
- §3º Não haverá equivalência numérica para os conceitos de avaliação supracitados. Se necessário for, devido ao lançamento de notas no Sistema GURI, caberá à Coordenação de Curso criar equivalência numérica, a qual será adotada por todos os docentes do Curso.
- §4º Será atribuída nota zero a trabalho avaliativo em disciplina dos módulos I, II ou III quando se verificar a comissão de plágio parcial ou integral.
- Art.24** O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:
- I - Se ao aproveitamento for inferior ao conceito C (Suficiente) em algum

componente curricular obrigatório para a integralização do curso;

II - Se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

III - Se não efetuar sua matrícula no período previsto.

VI - Por sua própria iniciativa, expresso por documento escrito dirigido ao Coordenador.

§1º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, poderá ser feita caso este apresente justificativa plausível, por escrito, em até 48h após o prazo máximo, endereçada à Coordenação de Curso, a qual deliberará sobre o tema;

§2º Compete à Coordenação de Curso efetuar os desligamentos referidos neste Artigo.

Capítulo IV – Da Orientação

Art. 25 O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor pleno do curso de pós-graduação.

Parágrafo Único. Compete ao Orientador:

I – Estabelecer com o acadêmico o seu planejamento de estudo;

II – Orientar e acompanhar o acadêmico na estruturação e redação do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – Manter contato periódico com o acadêmico enquanto matriculado no componente Trabalho de Conclusão de Curso, fazendo cumprir prazos fixados e a avaliação do desempenho individual.

Capítulo V – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 26 O Trabalho de Conclusão deverá ser realizado no formato de um Artigo Científico, estando limitado a um mínimo de 20 e um máximo de 30 páginas, elaborado sob orientação de um professor do curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas.

§1º Deverão ser respeitadas as normas de formatação da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§2º A redação do Trabalho de Conclusão deverá ser de autoria única e original do aluno, sendo vedada expressamente a cópia de trechos de trabalhos já publicados (em qualquer meio impresso ou digital), sem a devida referência.

§3º As especificações técnicas (formato, subdivisões, extensão) do TCC serão repassadas no início da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, de 90 horas.

§4º Os critérios estabelecidos para avaliação são: Estrutura do trabalho; Redação; Adequação do Problema; Adequação do referencial teórico ao problema e objetivos; Adequação do método ao problema e objetivo; Análise dos resultados e Relevância do trabalho para a temática do curso.

Para a realização do TCC, o aluno deverá escolher, durante o desenvolvimento dos componentes curriculares, um professor orientador do Curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas podendo ter também um co-orientador (de outro curso ou Instituição) aprovado pela

Art. 27

Comissão de curso para acompanhamento do desenvolvimento do Artigo Científico.

§1º Por solicitação do aluno e a critério da Comissão de Curso, poderá haver mudança de orientador, o mesmo sendo possível caso o orientador se manifeste neste sentido.

§2º A orientação do Trabalho de Conclusão dar-se-á, formalmente, a partir do aceite do orientador expresso em carta endereçada pelo professor e pelo aluno à Coordenação de Curso, em prazo amplamente divulgado pela coordenação.

§3º Cada professor orientador deverá ter no máximo 04 (quatro) orientandos.

§4º O orientador, obrigatoriamente, deverá ter, no mínimo, o título de Mestre.

Para elaboração do Trabalho de Conclusão deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos, ter integralizado a carga horária de 240 horas dos componentes curriculares.

Art. 28 O Trabalho de Conclusão será avaliado por um professor parecerista e pelo professor orientador que deverão compor uma nota ponderada, por pareceres individuais.

Art. 29 §1º A nota do orientador terá peso de 50% e a nota do professor parecerista 50% cada um.

Para fins de avaliação do Trabalho de Conclusão, o aluno deverá apresentar ao professor de TCC, 01 (uma) cópia digital do mesmo, em formato .pdf, em data a ser estabelecida.

Art. 30 §1º O TCC deverá ser entregue ao professor da disciplina de TCC com o “de acordo” do orientador expresso na primeira folha do documento e sua assinatura.

§2º Para aprovação, o TCC deverá receber conceito igual ou superior a C.

O acadêmico é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, especialmente em relação a plágio.

Art. 31 §1º Caso ocorra o não cumprimento dos princípios éticos na execução e redação do Trabalho de Conclusão de Curso, o acadêmico poderá ser desligado do curso, cabendo à Comissão de Curso avaliar o fato e emitir um parecer, indicando os procedimentos que deverão ser adotados com relação ao aluno.

Capítulo VI – Da Certificação

Art.32 Será emitido Certificado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, registrado pela UNIPAMPA, ao acadêmico que:

I – obtiver frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Curso;

II – for aprovado com o conceito igual ou superior a Suficiente (menção C) nos componentes curriculares obrigatórios do Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso;

III – tiver parecer circunstanciado do Coordenador do Curso de que cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

- Art. 33** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:
- I. Relação das disciplinas, carga horária, conceitos obtidos pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
 - II. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
 - III. Título do Trabalho de Conclusão do Curso e conceito obtido;
 - IV. Declaração de que o curso cumpriu todas as disposições legais vigentes; e
 - V. Citação do ato legal de credenciamento da instituição.
- § 1º Os certificados de conclusão de cursos *lato sensu*, na modalidade presencial ou à distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela UNIPAMPA.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 34** A Secretaria Acadêmica do Campus Santana do Livramento manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo os dados deste.
- Art. 35** A Comissão de Curso manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.
- Art. 36** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Curso com base na legislação vigente. Se persistirem as indefinições, a Comissão de Curso recorrerá à Comissão Local de Ensino e, posteriormente, se for necessário, ao Conselho do Campus Santana do Livramento.
- Art. 37** Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus Santana do Livramento.
- Art. 38** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.
- Art. 39** Revogam-se as disposições em contrário.

A elaboração e proposição deste Regimento ficam sob a responsabilidade da Comissão de Curso da Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas, 2ª edição.

Santana do Livramento, 11 de outubro de 2022.

Aprovado pelo Conselho do Campus Santana do Livramento
da Universidade Federal do Pampa em __/__/__.